

Respostas ao pedido de esclarecimento da empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.

Esclarecimentos referentes ao Processo 21/0002-CC, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO SESC SENAC NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Questionamento:

- 1) Conforme posicionamento do Assessor Jurídico do SESC, baseado em edital da licitação supra em seu item 24.4, a incorreção da composição do BDI (ISS), não constitui motivo para a desclassificação, podendo a empresa ser convocada para o devido ajuste. Com isso, já providenciamos a devida alteração de tal composição, procedendo ao ajuste no percentual do ISS com a respectiva compensação nas demais taxas, fazendo com que a taxa total do BDI não seja alterada (22,47%), e por conseguinte, não haja majoração do valor originalmente proposto, satisfazendo a Acórdãos como: 1.804/2021-Plenário; 1.811/2014-Plenário e 2.546/2015-Plenário. É correto nosso ponto de vista e procedimento?
- 2) O Assessor Jurídico e a Comissão de Licitação, através de seus respectivos parecer e ata de julgamento, requisitaram que as empresas declaradas "CLASSIFICADAS", deverão "... apresentar a declaração de exequibilidade para os itens com valores unitários com desconto maior de 30% no prazo de 05 dias úteis". Visto em nossa Proposta Comercial não haver nenhum preço unitário com valores superiores ao orçado por essa Administração, ou preços com descontos acima de 30,00%, devemos concluir que, NÃO PRECISAMOS AJUSTAR NENHUMA COMPOSIÇÃO, muito menos apresentar nenhuma comprovação adicional, visto se encontrarem dentro dos parâmetros exigidos em edital, conforme item 6.1.2. Está correto o nosso ponto de vista?
- 3) Apesar de as nossas Composições de Encargos estarem corretas, já procedemos a devida correção do erro de digitação nos títulos das mesmas, informando que se tratam de CUSTOS SEM DESONERAÇÃO;

Resposta aos questionamentos:

- 1) Correto o entendimento da Empresa;
- 2) Só está sendo exigido apresentação de exequibilidade para as Empresas que apresentaram desconto acima de 30%, conforme requerido na ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA desta Comissão;
- 3) Para esse item, nos erros passíveis de correção serão solicitados os ajustes por esta CPL.


Alana de Andrade Soares
Presidente da CPL Sesc/DR/AP